



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 227/2014, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos PSF'S e postos de saúde do município comunicarem à Delegacia de Polícia de Pilões sobre os atendimentos de casos de mulheres, crianças, adolescentes e idosos vítimas de agressões físicas e estupro.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os PSF'S e Postos de Saúde do Município obrigados a comunicar à Delegacia de Polícia de Pilões sobre os atendimentos de casos de mulheres, crianças, adolescentes e idosos vítimas de agressões físicas e estupro.

§1º. Fica o médico(a) ou a enfermeira(o) responsável pelo encaminhamento do comunicado à Delegacia de Polícia de Pilões.

§2º. Ficará sujeito às sanções administrativas e penas, o profissional que utilize de atos ilícitos aos preceitos do art. 1º da presente Lei.

Art. 2º Os dados de preenchimento, na comunicação formal descrita no art. 1º desta Lei, deverão contemplar:

- I – Causa do atendimento;
- II – Diagnóstico;
- III – Descrição detalhada dos sintomas e das lesões;
- IV – Conduta, incluindo tratamento ministrado;
- V – Encaminhamentos realizados;
- VI – Identificação do local de atendimento.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pilões, 11 de junho de 2014.


ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE
Prefeita Constitucional de Pilões